



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**  
*151ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX*  
*11 de outubro de 2017 – 15h*

**ATA**

Ata da 151ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), realizada no dia 11 de outubro de 2017, sob a presidência do Senhor Presidente do GECEX, substituto, Marcos Jorge de Lima, com a presença dos senhores: Abrão Miguel Árabe Neto, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Marcela Santos de Carvalho, pela Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX); Daniel Sigelmann, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil (CC); Embaixador Paulo Estivallet, pela Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Guilherme Laux, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Odilson Ribeiro e Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Jorge Arbache, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG); e Hebert Drummont, pela Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

**1. Aprovação da Ata da 151ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - GECEX**

**DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

**2. Defesa Comercial e Interesse Público**

**2.1. Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura superior a 600mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, originárias da China e da Rússia.**

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 31, de 30 de agosto de 2017, o qual recomenda a aplicação de direito antidumping definitivo. Recordou que foram recebidas diversas manifestações contrárias à aplicação da medida e sugeriu que eventual análise de interesse público fosse aprofundada mediante procedimento específico previsto no âmbito do Grupo Técnico de Interesse Público - GTIP.

Por sua vez, o representante do Ministério da Fazenda - MF destacou as principais questões da Nota Técnica SAIN/MF-DF nº 43, de 5 de outubro de 2017, informou a existência de 30 produtos do setor siderúrgico que já contam com direito antidumping definitivo e sustentou que deveriam ser realizadas análises mais aprofundadas antes de se decidir a respeito do tema.

O representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE fez considerações acerca do tema, ponderando a respeito de possíveis reações por parte dos países que seriam afetados pela medida de defesa comercial e suas consequências para o Brasil. Da mesma forma, o representante do

MAPA externou suas preocupações com possíveis retaliações dos países que seriam atingidos pelo direito antidumping, que poderiam afetar produtos agropecuários de grande relevância para a pauta de exportações brasileira.

O representante da APEX-BRASIL discorreu acerca da importância da manutenção de uma boa relação com nossos parceiros comerciais, destacando as ações em curso para ampliar nossas relações comerciais com os países que seriam afetados pela medida de defesa comercial, em particular com a China, que responderia por cerca de 40% do superávit comercial do Brasil.

O representante do MPDG questionou se o período de análise não poderia ser ampliado de forma a incluir dados de 2017, tendo em vista que no presente exercício houve queda das importações e diminuição da participação da China e da Rússia no volume importado.

O representante da SAE manifestou preocupação com a possibilidade de a medida de defesa comercial em análise produzir efeito contrário ao desejável para o nosso país. Em face disso, pediu o adiamento da decisão.

Diante do pedido reiterado do representante da SECEX/MDIC de que a avaliação de interesse público tenha um caráter formal, dentro dos procedimentos regulamentares do GTIP, de forma a não fragilizar a discussão, o representante do MF lembrou que, no rito normal daquele grupo técnico, a análise não deverá ser concluída antes do término do prazo do DECOM.

Por sua vez, o representante da Casa Civil, considerando os diversos posicionamentos apresentados, sugeriu a retirada do tema da pauta, para encaminhamento à reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, quando poderão ser apresentadas avaliações mais aprofundadas sobre o tema.

Diante dos argumentos apresentados, a proposta da Casa Civil foi colocada para votação e a maioria dos presentes concordou em retirar o tema de pauta e encaminhar a deliberação para o Conselho de Ministros da CAMEX.

**Decisão:** retirar o tema de pauta para aprofundamento de estudos e encaminhar para deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX em sua próxima reunião.

## **2.2. Renovação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico (ACSM), comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, originárias da China, e homologação de compromisso de preços em relação a determinados produtores/exportadores.**

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 32, de 20 de setembro de 2017, que recomendou a renovação do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico originárias da China, bem como a homologação dos compromissos de preços constantes de seus Anexos V e VI. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

**Decisão:** aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que homologa compromisso de preço e prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada.

### **2.3. Pedido de Reconsideração em face da Resolução CAMEX nº 68, de 2017, que aplicou direito antidumping definitivo às importações brasileiras de ésteres acéticos, originárias dos Estados Unidos da América e do México.**

A Secretária-Executiva da CAMEX relatou os principais argumentos trazidos no pedido de reconsideração feito pela empresa Oxea Corporation, no qual pleiteia, em razão de interesse público, a suspensão ou modificação da aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de ésteres acéticos originários dos Estados Unidos da América - EUA. Ressaltou que a empresa alegou que estaria ocorrendo oneração excessiva e não razoável das importações, em razão da elevação definitiva da alíquota do imposto de importação para o acetato de n-propila, de 2% para 12%, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pela Resolução CAMEX nº 35/2017.

Por fim, informou que, em resposta, o DECOM elaborou o Memorando nº 43/2017-SEI-CGSA/DECOM/SECEX, de 12 de setembro de 2017, com argumentos que refutam os fundamentos do pedido de reconsideração. Acrescentou que o pedido também foi apreciado pelo GTIP que não identificou elementos de interesse público no pedido. Esclareceu que a elevação tarifária definitiva tratou-se de decisão do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL em razão do início de produção regional, conforme recomendação do Parecer DEINT nº 10, de 21 de julho de 2010. Em vista disso, a Secretária-Executiva da CAMEX recomendou o indeferimento do pedido de reconsideração. Todos os membros apoiaram a proposta.

**Decisão:** aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Oxea Corporation.

### **2.4. Avaliação de Interesse Público para a reaplicação de direito antidumping às importações brasileiras de borracha de estireno-butidieno polimerizada (E-SBR), originárias da União Europeia.**

O representante da SAIN/MF relatou os principais pontos do pedido de avaliação de interesse público para a reaplicação de direito antidumping às importações brasileiras de borracha de estireno-butidieno polimerizada (E-SBR) originárias da União Europeia, apresentado pela empresa Arlanxeo Brasil S.A. Defendeu a recomendação contida na Nota Técnica nº 35/2017 SAIN/MF-DF para a não reaplicação e consequente extinção da medida e informou que o tema foi analisado pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público – GTIP, em sua reunião de 04.10.2017, quando os seus membros se manifestaram a favor da extinção do direito antidumping. Todos os membros presentes aprovaram a recomendação do GTIP.

**Decisão:** não reaplicar e, portanto, extinguir o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de borracha de estireno-butadieno polimerizada (E-SBR), originárias da União Europeia, e aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que torna pública essa decisão.

## **3. Resolução GMC nº 08/08**

### **3.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros**

- i) Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota de Imposto de Importação, de 18% para 2%, dos produtos “Disjuntor de gerador e Módulos isolados a gás”, classificados no código NCM 8537.20.90, por um período de 12 meses, para cotas de 6 e 25 unidades, respectivamente, com criação de dois Ex-tarifários.

- ii) Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Copolímero de Polietileno”, NCM 3907.61.00, por 6 meses, para cota de 420 toneladas, com criação de ex-tarifário.
- iii) Pedido brasileiro de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Polímero de poliéster industrial” NCM 3907.61.00, por 12 meses, para cota de 10.000 toneladas, com Ex-Tarifário.
- iv) Pedido brasileiro de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Outras tintas de impressão” NCM 3215.19.00, por 12 meses, para cota de 600 toneladas, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08, com ex-tarifário.
- v) Pedido brasileiro de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto “Tintas pretas de impressão” NCM 3215.11.00, por 12 meses, para cota de 350 toneladas, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08, com ex-tarifário.

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária, conforme cota e prazos discriminados abaixo, analisados e aprovados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, para submissão ao Mercosul. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

- i. Disjuntor de gerador e Módulos isolados a gás, NCM 8537.20.90, por 12 meses, para cotas de 6 e 25 unidades, com alíquota de 2%, com criação de dois Ex-tarifários.
- ii. Copolímero de Polietileno, NCM 3907.61.00, por 6 meses, para cota de 420 toneladas, com alíquota de 2%, com criação de Ex-Tarifário.
- iii. Polímero de poliéster industrial, NCM 3907.61.00, por 12 meses, para cota de 10.000 toneladas, com alíquota de 2%, com criação de Ex-Tarifário.
- iv. Outras tintas de impressão, NCM 3215.19.00, por 12 meses, para cota de 600 toneladas, com alíquota de 2%, com criação de Ex-Tarifário.
- v. Tintas pretas de impressão, NCM 3215.11.00, por 12 meses, para cota de 350 toneladas, com alíquota de 2%, com criação de Ex-Tarifário.

**Decisão:** aprovar o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul - CCM dos pleitos de redução de alíquota, conforme prazo e cotas propostas para os itens i) a v).

### **3.2. Proposta de indeferimento de pleitos brasileiros**

- i) Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto “Módulo fotovoltaico”, NCM 8541.40.32, por 12 meses, para cota de 3.125.000 unidades, sem criação de Ex-Tarifário.

O representante da SAIN/MF apresentou um pedido de redução tarifária, com sugestão de indeferimento pelo GTAR-08. Todos os membros apoiaram a proposta.

**Decisão:** indeferir o pleito.

## **4. Ex-Tarifários**

#### **4.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)**

##### **4.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK**

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de concessão de 150 Ex-Tarifários para Bens de Capital e 3 Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota CAEx nº 14/2017, de 3 de outubro de 2017, e seu Adendo, de 5 de outubro de 2017. Além disso, relatou proposta de alterações de Ex-Tarifários vigentes, nos artigos 2º a 8º da Resolução que trata de Bens de Capital, em razão da necessidade de revisão das descrições técnicas. As propostas foram aprovadas por unanimidade.

**Decisão:** aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, as minutas de Resoluções CAMEX que concedem e alteram as descrições técnicas de Ex-Tarifários de BIT e BK.

##### **4.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK**

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de indeferimento de 1 (um) pleito, conforme Nota CAEx nº 15/2017, de 2 de outubro de 2017, tendo em vista a constatação de produção nacional. A proposta foi aprovada por unanimidade.

**Decisão:** indeferir o pleito.

#### **5. Adoção de quota de 750 mil toneladas de trigo, classificados nas subposições 1001.19 e 1001.99, com alíquota de 0%**





## **RELATOS**

### **6. Novo Regulamento Brasileiro de Subsídios e Medidas Compensatórias**

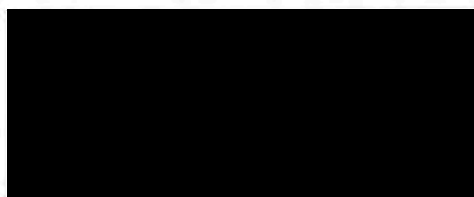
Tendo em vista a discussão realizada na 150ª Reunião do GECEX, o representante da SECEX/MDIC esclareceu que os pontos pendentes de consenso na minuta do Decreto em questão (art. 2º, art. 3º e art. 73) foram discutidos previamente em reunião realizada na Casa Civil e que, portanto, a versão do Decreto incluída no Sistema de Documentação Oficial – SIDOF seria a consensuada. SECEX/MDIC e MF se comprometeram a solucionar eventuais pendências.

### **7. Situação da Internalização de normas do MERCOSUL**

O representante do MRE solicitou o apoio de todos os membros do GECEX na resolução de pendências relacionadas à internalização dos 73º, 74º e 77º Protocolos Adicionais ao ACE nº 02 entre Brasil-Uruguai; os 104º, 105º, 106º, 110º, 111º, 112º e 116º Protocolos Adicionais ao ACE nº 18 Mercosul e os 28º e 29º Protocolos Adicionais ACE nº 36 Mercosul – Bolívia. A lista de atos pendentes de internalização encontra-se anexa a esta Ata.

**8. Outros assuntos: Lista de Grupos de Trabalho da CAMEX ativos**

A SE-CAMEX se comprometeu a circular a lista dos Grupos de Trabalhos ativos no âmbito da CAMEX.



**MARCOS JORGE DE LIMA**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – Gecex, Substituto

## ANEXO I – INTERNALIZAÇÃO DAS NORMAS DO MERCOSUL

<b>ACE Nº 2</b>		
PROTOCOLO	SITUAÇÃO	ATUALIZAÇÃO
<p><b>77º PA ACE Nº 2</b> Prorroga, até 31 de dezembro de 2017, a liberação de gravames prevista no Acordo aos produtos procedentes das zonas francas a que faz referência o Septuagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE 2 Zona Franca de Manaus (Brasil) e das zonas francas de Colonia e Nueva Palmira (Uruguai).</p>	<p>Brasil: Não há informação Uruguai: Nota Nº 035/17 DE 07/03/2017-Decreto Nº 27/017 de 06/02/2017, publicado no Diário Oficial Nº 29.644 de 14/02/2017 (ALADI/CR/di 4422)</p>	<p>Enviado para coautores em 21/03/2017 (<b>EMI 18/2017 – MRE/ MF/MDIC</b>). MRE e MDIC já assinaram. <b>Aguarda parecer jurídico do MF desde 23/03/2017.</b></p>
<p><b>74º PA ACE Nº 2</b> Acordo Naval e Offshore para promover a integração das respectivas cadeias produtivas no setor, bem como o acesso recíproco de bens e serviços de empresas de ambos os países.</p>	<p>Brasil: Não há informação Uruguai: Não ha informação</p>	<p>74º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2 (<b>EMI 342/2015 – MRE/MDIC/MME</b>) "Acordo Naval e Offshore" – em trâmite na Presidência da República desde 07/07/15. <b>Devolvida pela Casa Civil, em 22/03/2017, para assinatura do novo MERE.</b> <b>Sem alterações – em trâmite no MRE, aguardando nova assinatura do ME.</b></p>
<p><b>73º PA ACE Nº 2</b> Facilita os procedimentos para o despacho aduaneiro e estabelece um Programa-Piloto de Segurança Aduaneira da Cadeia de Abastecimento de Bens.</p>	<p>Brasil: Não há informação Uruguai: Nota Nº 317/14 de 13/10/2014 - Decreto Nº 283/014 de 6/10/2014, publicado no Diário Oficial Nº 29.066 em 13/10/2014 (CR/di 4001)</p>	<p>73º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2 (<b>EMI 396/2015 – MRE/MF/MDIC</b>) – aguarda assinaturas MF. Assinaturas caíram por troca de vocativo (em 24/10). MDIC assinou em 03/11. Aguarda manifestação MF. <b>Sem alterações – aguarda assinatura do MF desde 24/04/2017.</b></p>

<b>ACE Nº 18</b>		
PROTOCOLO	SITUAÇÃO	ATUALIZAÇÃO
<p><b>116º PA ACE Nº 18</b> Protocolização da Diretriz Nº 33/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Adequação de Requisitos Específicos de Origem".</p>	<p>Argentina: De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/91. Brasil: Não há informação. Paraguai: Não há informação. Uruguai: Não há informação.</p>	<p>116º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (<b>EMI 115/2016 – MRE/MDIC</b>) relativo à Diretriz Nº 33/15 "Adequação de Requisitos Específicos de Origem" – em trâmite nos coautores desde 27/05/16.</p>



		<p>Troca de vocativo em 19/10/2016 - Assinada pelo MDIC em 03/11. Aguarda assinatura MF.</p> <p><b>Aguarda parecer jurídico e assinatura do MF desde 24/03/2017.</b></p>
<p><b>112º PA ACE Nº 18</b> Protocolização da Decisão Nº 32/15 do Conselho do Mercado Comum relativa a "Regime de Origem MERCOSUL".</p>	<p>Argentina: De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991. Brasil: Não há informação. Paraguai: Não há informação. Uruguai: Decreto do PE Nº 55/016 de 26/02/16, publicado no DO em 17/03/16.</p>	<p>112º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (EMI <b>034/2016 – MRE/MDIC/MF</b>) relativo à Decisão Nº 32/15 "Regime de Origem MERCOSUL" - em trâmite nos coautores desde 08/06/16. Assinaturas caíram por troca de vocativo (19/10). Assinada pelo MDIC em 03/11. Aguarda assinatura MF.</p> <p><b>Sem alterações – aguarda assinatura do MF desde 19/04/2017.</b></p>
<p><b>111º PA ACE Nº 18</b> Protocolização da Decisão Nº 31/15 do Conselho do Mercado Comum relativa a "Regime de Origem MERCOSUL".</p>	<p>Argentina: De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991. Brasil: Não há informação. Paraguai: Não há informação. Uruguai: Decreto do PE Nº 54/016 de 26/02/16, publicado no DO em 17/03/16.</p>	<p>111º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (EMI <b>033/2016 – MRE/MDIC/MF</b>) relativo à Decisão Nº 31/15 "Regime de Origem MERCOSUL" - em trâmite nos coautores desde 08/06/16. Assinaturas caíram por troca de vocativo (19/10). Assinada pelo MDIC em 03/11. Aguarda assinatura MF.</p> <p><b>Sem alterações – aguarda assinatura do MF desde 19/04/2017.</b></p>
<p><b>110º PA ACE Nº 18</b> Protocolização da Decisão Nº 27/15 do Conselho do Mercado Comum relativa a "Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Desequilíbrios Comerciais Derivados da Conjuntura Econômica Internacional".</p>	<p>Argentina: De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991. Brasil: Não há informação. Paraguai: Não há informação. Uruguai: Decreto do PE Nº 123/016 de 02/05/16, publicado no DO em 11/05/16.</p>	<p>110º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (EMI <b>032/2016 – MRE/MDIC/MF</b>) relativo à Decisão Nº 27/15 "Regime de Origem MERCOSUL" - em trâmite na Presidência da República desde 01/07/16. Devolvida pela PR para correção em 15/02/2017. Reassinada e encaminhada aos coautores em 22/02/2017.</p> <p><b>Em trâmite no MF, onde aguarda parecer jurídico e assinatura desde 24/04/2017.</b></p>
<p><b>106º PA ACE Nº 18</b> Protocolização da Resolução Nº 37/14 do Grupo Mercado Comum</p>	<p>Argentina: De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991. Brasil: Não há informação. Paraguai: Não há informação.</p>	<p>106º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (EMI <b>182/2015 – MRE MICS MF</b>) - troca de vocativo 19/10. Assinada pelo</p>

relativa ao "Regime de Origem MERCOSUL".	Uruguai: Decreto do PE N° 152/015 de 01/06/15, publicado no DO em 09/06/15.	MDIC em 03/11. Aguarda assinatura MF. <b>Em trâmite no MF, onde aguarda parecer jurídico e assinatura desde 20/04/2017.</b>
<b>105º PA ACE Nº 18</b> Protocolização da Diretriz N° 21/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Regime de Origem MERCOSUL".	Argentina: De conformidade com o disposto no Decreto N° 415/1991. Brasil: Não há informação. Paraguai: Não há informação. Uruguai: Decreto do PE N° 169/015 de 22/06/15, publicado no DO em 11/08/15.	105º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 ( <b>EMI 165/2016 – MRE/MDIC/MF</b> ) relativo à Diretriz CCM N° 21/14 "Regime de Origem MERCOSUL". Troca de vocativo 19/10. Assinada pelo MDIC em 03/11. Aguarda assinatura MF. <b>Sem alterações – aguarda assinatura do MF desde 13/04/2017.</b>
<b>104º PA ACE Nº 18</b> Protocolização da Diretriz N° 01/12 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Adequação de requisitos específicos de origem".	Argentina: De conformidade com o disposto no Decreto N° 415/1991. Brasil: Não há informação. Paraguai: Não há informação. Uruguai: Decreto do PE N° 151/015 de 01/06/15, publicado no DO em 09/06/15.	104º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 ( <b>EMI 180/2015 – MRE/MDIC/MF</b> ) relativo à Diretriz CCM N° 01/12 "Adequação de Requisitos Específicos de Origem"- em trâmite nos coautores desde 03/06/16. MDIC assinou em 06/06. Troca de vocativo 10/10. Assinada pelo MDIC em 03/11. Aguarda assinatura do MF. <b>Em trâmite no MF, onde aguarda parecer jurídico e assinatura desde 20/04/2017.</b>

### ACE Nº 36

PROTOCOLO	SITUAÇÃO	ATUALIZAÇÃO
<b>28º PA ACE Nº 36</b>	Brasil: Aguarda assinatura do MF. Argentina: Nota N° 08/17 de 01/03/2017-Decreto 415/91 (ALADI/CR/di 4417). Bolívia: Nota EBUR 209/17 de 16/05/2017- Decreto Supremo N° 3166 de 03/05/2017 (ALADI/CR/di 4461). Paraguai: Não há informação. Uruguai: Nota N° 071/17 de 27/03/2017-Decreto N° 70/017 de 20/03/2017, publicado no Diário Oficial N° 29.671 de 2703/2017 (ALADI/CR/di 4436).  Entrou em vigor bilateralmente entre Bolívia e Argentina em 15/06/2017. Entrou em vigor bilateralmente entre Bolívia e Uruguai em 15/06/2017.	28º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 36 ( <b>EMI 70/2017</b> ). Aguarda assinatura do MF. <b>Em trâmite no MF, onde aguarda parecer jurídico e assinatura desde 12/04/2017.</b>
<b>29º PA ACE Nº 36</b>	Argentina: Nota N° 08/17 de 01/03/2017-Decreto 415/91 (ALADI/CR/di 4417). Bolívia: Nota EBUR 208/17 de 16/05/2017- Decreto Supremo N° 3165 de 03/05/2017 (ALADI/CR/di 4462) Paraguai: Não há informação.	29º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 36 ( <b>EMI 71/2017</b> ). No MRE. Foi resgatada em 5/5, a pedido da DAI.

	<p>Uruguai: Nota N° 226/17 de 26/07/2017-Decreto N° 182/017 de 14/07/2017, publicado no Diário Oficial N° 29.748 de 26/07/2017 (ALADI/CR/di 4498).</p> <p>Entrou em vigor bilateralmente entre Bolívia e Argentina em 15/06/2017.</p> <p>Entrou em vigor bilateralmente entre Bolívia e Uruguai em 25/08/2017.</p>	<p><b>Em trâmite no MRE desde 05/05/2017.</b></p>
--	--	---

Hip. Legal: Documento preparatório (Art. 20 do Decreto n° 7.724/2012)